



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10578/09

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão plenária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Eurídice Moreira da Silva

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA. ANÁLISE DA LEGALIDADE E ATUAÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – CEGEPO, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RPL-TC-00020/2.011

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 10578/09** foi formalizado a partir de decisão contida no **Acórdão APL-TC-275/2007**¹, item VII, referente à Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Itabaiana, exercício de 2005 – Processo TC Nº 02356/2006, sendo Relator o Cons. Nominando Diniz, ocasião em que foi determinada a formalização de processo apartado concernente ao exame da legalidade e atuação do Centro de Geração de Emprego através da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - CEGEPO.

Após analisar a documentação constante dos autos, a Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V sugeriu o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a atuação da OSCIP-CEGEPO, através de Termos de Parceria, já foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal no bojo do próprio processo de prestação de contas anuais², tendo sido julgado inclusive Recurso de Reconsideração, ocasião em que as irregularidades detectadas foram mantidas³ (**fls. 373**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.

¹ Ver fls. 03/05.

² Ver fls. 287/297.

³ Ver Acórdão APL-TC-763/2009, às fls. 362/366.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10578/09

VOTO:

Diante do exposto, voto pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a matéria nele contida já foi apreciada no próprio processo de Prestação de Contas Anuais, referente a 2005 (Processo TC Nº 02356/2006), do qual foi relator o Cons. Nominando Diniz.

DECISÃO PLENÁRIA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 10578/09**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o Voto do Relator e o parecer oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 27 de abril de 2.011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio F. Nogueira

Cons. Umberto S. Porto

Cons. Arthur P. da Cunha Lima

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial